

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 53 DE 30 DE JULHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeada pela Portaria Nº 153, de 6 de junho de 2008, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando os termos da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral, no Processo Nº 02001.007687/2002-08 (Administração Central), resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tapirapé com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação de Proteção Integral, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tapirapé será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade);

II - um representante do CEPASP (Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular);

III - um representante do DNP (Departamento Nacional de Pesquisa Mineral);

IV - um representante do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária);

V - um representante da UFPA (Universidade Federal do Pará);

VI - um representante da SEMATUR (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São Felix do Xingu);

VII - um representante da SAGRI (Secretaria de Agricultura do Estado do Pará);

VIII - um representante da SEMA (Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará);

IX - um representante da FCCM (Fundação Casa da Cultura de Marabá);

X - um representante do GEM (Grupo Espeleológico de Marabá);

XI - um representante do SOM (Grupo dos Orquídeas de Marabá);

XII - um representante da SEMMA (Secretaria de Meio Ambiente de Marabá);

XIII - um representante da SEAGRI (Secretaria de Agricultura de Marabá);

XIV - um representante da UEPA (Universidade Estadual do Pará);

XV - um representante da FZM (Fundação Zoobotânica de Marabá);

XVI - um representante da VALE (Companhia Vale do Rio Doce);

XVII - um representante da ADAVU (Associação para o Desenvolvimento do Agronegócio da Vila União);

XVIII - um representante da APAFGV (Associação dos Pequenos Agricultores Familiares do PA Volta Grande);

XIX - um representante da APMRVT (Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do PA Volta do Tapirapé);

XX - um representante da APABAN (Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Bandeirantes);

XXI - um representante da APRUPTAMP (Associação dos Produtores Rurais do Projeto Tapirapé I, II e III - PA Cupu);

XXII - um representante da APPRPASA (Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Serra Azul);

XXIII - um representante da ASSRUDAGRE (Associação de Agricultura do Projeto Tapirapé I e II - PA Maravilha);

XXIV - um representante da AMAZON RURAL (Agência de Desenvolvimento Agroecológico dos Ecossistemas da Amazônia);

XXV - um representante da EXTENSÃO AMAZÔNIA (Agência de Desenvolvimento e Extensão Rural para a Agricultura Familiar na Amazônia);

Parágrafo único. O Chefe da Reserva Biológica do Tapirapé, representará o INSTITUTO CHICO MENDES no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tapirapé serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 241, DE 31 DE JULHO DE 2008

Estabelece as diretrizes para o ciclo 2008/2009 do Prêmio Nacional da Gestão Pública - PQGF e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, as diretrizes da Carta de Brasília Sobre Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e atendendo as sugestões do Conselho do Prêmio Nacional da Gestão Pública, resolve:

Art. 1º Podem participar do Prêmio Nacional da Gestão Pública - PQGF todas as organizações públicas brasileiras, nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 2º As candidatas ao Prêmio serão classificadas em quatro categorias:

I - Administração Direta e Indireta;

II - Poder Legislativo;

III - Poder Judiciário; e

IV - Categoria Especial.

§ 1º A Categoria Especial será definida a cada ciclo, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em consulta ao Conselho do Prêmio Nacional de Gestão Pública.

§ 2º Fica definido como Categoria Especial para candidatura ao ciclo 2008/2009 o Setor Saúde, com foco no atendimento ao cidadão.

Art. 3º O PQGF reconhecerá o esforço institucional em direção à excelência da gestão empreendida pela organização em três níveis:

I - Prêmio;

II - Reconhecimento; e

III - Destaque.

Art. 4º Receberão o Prêmio Nacional da Gestão Pública as organizações que obtiverem o melhor conjunto de pontuações por item e pontuação global acima da pontuação máxima estabelecida previamente pela Banca de Juízes.

Parágrafo único. Os premiados receberão troféu com o símbolo do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GES PÚBLICA, que representa o grau máximo do PQGF.

Art. 5º Receberão o Reconhecimento do PQGF as organizações que obtiverem o melhor conjunto de pontuações em cada categoria e pontuação global acima da pontuação mínima previamente estabelecida pela Banca de Juízes.

§ 1º As organizações reconhecidas serão classificadas em Ouro, Prata ou Bronze, de acordo com a pontuação atribuída pela Banca de Juízes.

§ 2º O Reconhecimento das organizações a que se refere o caput dar-se-á pela entrega de placas com o símbolo do GES PÚBLICA.

§ 3º Uma organização poderá receber o Reconhecimento duas vezes consecutivas, ou várias alternadas, se apresentar melhoria em relação ao ciclo anterior no qual foi avaliada.

Art. 6º Receberão Destaque do PQGF as organizações candidatas em cada ciclo do Prêmio que demonstrarem práticas inovadoras de gestão, reconhecidas pela Banca de Juízes.

Parágrafo único. O destaque a que se refere o caput dar-se-á por meio de certificado emitido pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º A participação no PQGF ficará condicionada ao compromisso, pelas organizações premiadas, reconhecidas ou destacadas, de disseminarem as boas práticas de gestão, assim como a mudança cultural vivenciada pelas organizações na busca da excelência.

Art. 8º As empresas públicas e sociedades de economia mista que participarem do PQGF deverão se comprometer, caso sejam reconhecidas ou premiadas, a apoiar organizações públicas participantes do GES PÚBLICA, na busca da melhoria da gestão.

Art. 9º O Conselho do Prêmio Nacional da Gestão Pública se reunirá ordinariamente a cada quatro meses para acompanhar a implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 10. O Ciclo 2008/2009 do PQGF iniciará em 1º de agosto de 2008.

Parágrafo único. O biênio 2008/2009 será considerado um ciclo.

Art. 11. O Ciclo 2010 será lançado na Cerimônia do Prêmio Nacional da Gestão Pública em 2009, começará no mês de fevereiro de 2010 e será concluído no mesmo ano.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 91, de 2 de maio de 2008.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o subitem 2.3.7., da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, acrescido da Instrução Normativa MP nº 1, de 17 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Convocar, para comparecimento perante a respectiva Unidade Cadastradora, os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a renovação anual da inscrição e atualização da documentação vencida no período de 1º de maio a 31 de julho de 2008.

Art. 2º Os interessados na inscrição no SICAF poderão obter os formulários e as informações necessárias, mediante consulta, na Internet, ao sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

§ 1º Os novos interessados poderão fazer o seu pré-cadastramento no SICAF, por intermédio da Internet, no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link Acesso Livre/SicafWeb.

§ 2º A efetivação do cadastro deverá ser confirmada perante a Unidade Cadastradora de sua conveniência, após a análise da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LORENI F. FORESTI

**Ministério do Trabalho e Emprego****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE JULHO DE 2008

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 762, de 11 de outubro de 2000, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para fornecer aos interessados Certidões quanto a Infrações Trabalhistas;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais, na forma do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO PARECER AGU/CGU/NAJ/MA/ACA/Nº 133/2008, emitido no Processo Administrativo Nº. 46223-002295/2008-09, pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em São Luis/MA, resolve:

Art. 1º. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão fornecerá aos interessados legitimados (art. 9º, da Lei Nº 9.784/99), por meio de certidão, informações contidas em seus bancos de dados.

Art. 2º. O requerimento da certidão deverá ser formulado perante a unidade administrativa da circunscrição onde se situe o estabelecimento interessado ou perante a autoridade regional, por escrito, e conter, obrigatoriamente, razão social ou nome completo, CNPJ/CPF/CEI, endereço, telefone/fax, e-mail (se houver), pedido, fins e razões do pedido.

§ 1º. O requerimento deverá ser assinado pelo interessado ou representante legal, juntando documento de identificação pessoal e constitutivo da pessoa jurídica. Em se tratando de Certidão Negativa de Autuações decorrentes de Débitos Salariais, também deverá estar instruído com declaração de que o requerente não tem débitos salariais (anexo I).

§ 2º. Cada requerimento somente poderá solicitar uma única certidão; devendo ser protocolizado um requerimento para cada certidão solicitada.

§ 3º. A expedição da certidão ficará condicionada ao fornecimento dos dados cadastrais corretos e à juntada dos documentos citados no § 1º.

Art. 3º. Serão emitidas as seguintes certidões:

I - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas (anexo II);

II - Certidão Negativa de Débitos Administrativos decorrentes de Infrações Trabalhistas (anexo III);

III - Certidão Negativa de Infrações à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente (anexo IV);

IV - Certidão Negativa de Infrações à Legislação de Proteção à Pessoa com Deficiência (art. 93 da Lei Nº 8.213/91) (anexo V);

V - Certidão Negativa de Autuações decorrentes de Débitos Salariais (anexo VI).

§ 1º. As certidões serão expedidas pelo Núcleo de Multas e Recursos - NEMUR, de acordo com os dados constantes no Controle de Processos de Multas e Recursos - CPMR ou pelos Setores de Inspeção do Trabalho - SEINT das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego - GRTEs da SRTE/MA, em caso de pedido protocolado na referida regional.